

**Resolução nº 14, de 14 de outubro de 1998.**

**Modifica a redação dos artigos 179 e 180 do Regimento Geral.**

(Revogada pelo art. 48 do presente Estatuto)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, no uso de suas atribuições;

Considerando que a aprovação do Código de Ética da UNIFESP, resultante de decisão do Conselho Universitário adotada em sessão de 14 de outubro de 1998, implica na modificação dos artigos 179 e 180 do Regimento Geral;

**Baixa a seguinte Resolução:**

Passam a ter a seguinte redação os artigos **179** e **180** do Regimento Geral:

**"Artigo 179** - Serão competentes para aplicar a pena de repreensão os membros do corpo docente, e em especial os Pró-Reitores, os Chefes de Departamento e de Disciplina.

Parágrafo único - Os Pró-Reitores serão ainda competentes para aplicar a pena de suspensão.

**Artigo 180** - Para a pena de eliminação o Conselho de Ética, após o procedimento efetuado pela Comissão Disciplinar, exarará seu parecer e o submeterá à decisão do Reitor.

§ 1º - O Conselho de Ética poderá, a seu critério, e conforme a natureza do caso, propor a aplicação de penalidade de menor gravidade.

§ 2º - A pena de eliminação será da alçada do Reitor, que poderá ainda aplicar as penalidades de gradação inferior."

Hélio Egydio Nogueira  
Presidente do CONSU

 [Voltar para Resoluções](#)